

# PROCEDIMENTOS QUANDO A EMPRESA NÃO ABRE A SUBCONTA

## ADOÇÃO INICIAL

### A EMPRESA NÃO ABRIU AS SUBCONTAS

**Questionamento:** Quando seria interessante a empresa optar ou não pela abertura de subconta?

#### **Empresa com prejuízo ou lucro fiscal e subconta de natureza devedora**

Se a empresa estiver com prejuízo fiscal, e tiver diferenças de adoção inicial de **natureza devedora**, cujos valores já **foram aproveitados até 31/12/2014** na contabilidade fiscal e já foram deduzidos da apuração de tributos, como ajuste de RTT, estas diferenças serão tributáveis quando de sua realização, a partir de 2015 e poderão ser diferidas, se a empresa abrir a subconta, entretanto, para algumas empresas seria interessante não abrir a subconta e tributar imediatamente a diferença devedora, recuperando mais rapidamente um prejuízo fiscal, por exemplo.

A questão se resume em tributar imediatamente ou tributar à medida de sua realização, no caso de empresas com prejuízo fiscal, a tributação imediata seria um bom planejamento tributário. Tal questão não se aplica ao valor justo devedor, mais adiante tratado de forma específica.

## ADOÇÃO INICIAL – DIF. DE VIDA ÚTIL IMOBILIZADO SEM SUBCONTAS – SALDO DEVEDOR



### EXEMPLO

Uma empresa adquiriu um equipamento, a vista, que esta sendo depreciada pela vida útil econômica de 20 anos, conforme, laudo de avaliação.

**Data de aquisição:** 01/01/2013 – sem residual.

Para fins tributários ela esta utilizando a vida útil fiscal de 10 anos (IN SRF 162/1998).

Até 31/12/2014 a máquina foi depreciada por 2 anos.

**Data de adoção da Lei 12.973/14:** 01/01/2015

Ano	Valor Aquisição	Depreciação ECD	Depreciação FCONT	Diferença de vida útil
2.013	500.000	25.000	50.000	25.000
2.014	500.000	25.000	50.000	25.000
TOTAL		50.000	100.000	50.000

**A subconta terá um saldo DEVEDOR de R\$ 50.000, que não poderá ser diferido, conforme sua realização, pois, a empresa não abriu a subconta e deverá tributá-lo imediatamente.**

# ADOÇÃO INICIAL – DIF. DE VIDA ÚTIL IMOBILIZADO SEM SUBCONTAS – SALDO DEVEDOR



CIA XYZ		ANÁLISE DAS SUBCONTAS – DIF. VIDA ÚTIL – SALDO DEVEDOR			
31/12/2014			01/01/2015		
Balanco Patrimonial	ECD	FCONT	Diferenças apuradas	Registro Y665 Controle	Contas Correlatas Natureza
Caixa	100.000	100.000			
Equipamentos	500.000	500.000			
(-) Depreciação Acumulada	(50.000)	(100.000)	50.000	E – não abriu a subconta – diferença será tributada	NA
IR Diferido Ativo	17.000	34.000	(17.000)	D – NA controle por subcontas	NA
Capital	600.000	600.000			
Prejuízo do Exercício	(33.000)	(66.000)	(33.000)	D – NA controle por subcontas	NA

**NA** – Não aplicável

## ADOÇÃO INICIAL – DIF. DE VIDA ÚTIL IMOBILIZADO SEM SUBCONTAS – SALDO DEVEDOR



e- Lalur / e- Lacs	31/12/2014	31/12/2015 LUCRO	31/12/2015 PREJUÍZO
Prejuízo Antes IRPJ/CSLL ECD	(50.000)	500.000	(500.000)
(-) Ajustes de RTT	(50.000)		
(=) Lucro Contábil Fiscal	(100.000)		
<b>Adição</b>		<b>1º</b>	<b>2º</b>
<b>66</b> Diferença positiva de ativo não controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973/14)	0	<b>50.000</b>	<b>50.000</b>
<b>LUCRO REAL/PREJ FISCAL</b>	<b>0</b>	<b>550.000</b>	<b>(450.000)</b>
<b>34% IRPJ/CSLL</b>	<b>(100.000)</b>	187.000	0

**1º** - A empresa não irá diferir a diferença devedora de adoção inicial ao longo da vida útil do bem, por vezes o custo operacional para esse controle, considerando inclusive a elaboração do razão Z é maior do que o efeito de caixa (custo financeiro), ou a empresa tem limitação do sistema contábil para isso e fez uma opção mais onerosa financeiramente, mas evitou risco fiscais futuros.

**2º** - A Lei 12.9773/14 **só proíbe** a compensação de prejuízo fiscal com subconta de **valor justo devedor**, as demais diferenças são permitidas, assim sendo, a empresa conseguiu compensar o prejuízo imediatamente, além de evitar controle por subcontas, elaboração do razão Z, etc.

# ADOÇÃO INICIAL – DIF. DE VIDA ÚTIL IMOBILIZADO SEM SUBCONTAS – SALDO DEVEDOR

## REGISTRO Y 665 – NÃO ABRIU A SUBCONTA

Registro Y665 - Demonstrativo das Diferenças na Adoção Inicial

Código da Conta	1000002	▼	Depreciação acumulada	...
Centro de Custos		▼		...
Saldo Societário				50.000,00
Indicador do valor do Saldo Societário	C	▼	Crédito	
Saldo Fiscal				100.000,00
Indicador do valor do Saldo Fiscal	C	▼	Crédito	
Diferença entre os saldos				50.000,00
Indicador da diferença entre os saldos	D	▼	Débito	
Método de Controle	E	▼	Sem controles por subcontas (diferença. se posit	
Código da Subconta Vinculada Contábil Analítica		▼		...
Código do Centro de Custos da Subconta Vinculada Contábil Analítica		▼		...
Código da Subconta Auxiliar Contábil Analítica		▼		...
Código do Centro de Custos da Subconta Auxiliar Contábil Analítica		▼		...

Salvar Fechar

Fundamentação: IN 1515/2014 – Artigo 175

### Empresa com lucro ou prejuízo fiscal e subconta de natureza credora

Se a empresa estiver com prejuízo fiscal, e tiver diferenças de adoção inicial de **natureza CREDORA**, que se referem a despesas que **não foram aproveitados até 31/12/2014**, pois foram expurgadas na contabilidade fiscal e adicionadas na apuração do IRPJ/CSLL como ajuste de RTT, perceba que neste caso a empresa já pagou impostos sobre essa diferença.

Entretanto, por não ter aberto a subconta, ela não poderá excluir esse valor quando de sua realização, o que ocasionará uma redução do prejuízo fiscal, que poderia ser compensado futuramente na apuração dos impostos, ou seja a empresa perderá créditos.

Caso ela feche com lucro pagará imposto pela segunda vez, o que não seria interessante.

Se a subconta tiver saldo credor não é interessante para a empresa não abrir a subconta, pois, ela perderá direitos de créditos futuros ou pagará imposto pela segunda vez sobre a mesma diferença.

## EXEMPLO

Uma empresa adquiriu móveis e instalações, em 01/01/2014, a prazo, que esta sendo depreciada pela vida útil econômica de 10 anos, sem residual. O juros foram considerados relevantes.

O fornecedor foi pago em 31/12/2014 e o juros foram contabilizados como despesas financeiras do período.

**Data de adoção da Lei 12.973/14:** 01/01/2015

A empresa vendeu a máquina em 01/01/2015 por R\$ 423.000 – perda/ganho de capital – zero.

Ano	Valor Aquisição	AVP	Valor Contábil Ativado	Depreciação Fiscal	Depreciação AVP
2.014	500.000	(30.000)	470.000	(50.000)	3.000

O saldo credor de R\$ 27.000 (AVP de 30.000 deduzido de sua realização de 3.000), não poderá ser excluído, conforme sua realização, pois, a empresa não abriu a subconta.



# ADOÇÃO INICIAL – AVP – SALDO CREDOR – SEM SUBCONTAS

CIA XYZ		ANÁLISE DAS SUBCONTAS – AVP SALDO CREDOR			
31/12/2014		01/01/2015			
Balanco Patrimonial	ECD	FCONT	Diferenças apuradas	Registro Y665 Controle	Contas Correlatas Natureza
Caixa	100.000	100.000			
Móveis e Instalações	470.000	500.000	(30.000)	E – não abriu a subconta – diferença não será excluída.	NA
(-) Depreciação Acumulada	(47.000)	(50.000)	3.000	E – não abriu a subconta – diferença será tributada	NA
IR Diferido Ativo	26.180	17.000	9.180	D – NA controle por subcontas	NA
Capital	600.000	600.000			
Prejuízo do Exercício	(50.820)	(33.000)	17.820	D – NA controle por subcontas	NA

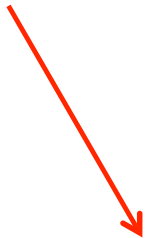
**NA** – Não aplicável

## REGISTRO Y 665 – NÃO ABRIU A SUBCONTA

Registro Y665 - Demonstrativo das Diferenças na Adoção Inicial

Código da Conta	12346600120	Móveis e Instalações
Centro de Custos		
Saldo Societário		470.000,00
Indicador do valor do Saldo Societário	D	Débito
Saldo Fiscal		500.000,00
Indicador do valor do Saldo Fiscal	D	Débito
Diferença entre os saldos		30.000,00
Indicador da diferença entre os saldos	C	Crédito
Método de Controle	E	Sem controles por subcontas (diferença. se posit
Código da Subconta Vinculada Contábil Analítica		
Código do Centro de Custos da Subconta Vinculada Contábil Analítica		
Código da Subconta Auxiliar Contábil Analítica		
Código do Centro de Custos da Subconta Auxiliar Contábil Analítica		

Salvar Fechar




Fundamentação: IN 1515/2014 – Artigo 175

## REGISTRO Y 665 – NÃO ABRIU A SUBCONTA

Registro Y665 - Demonstrativo das Diferenças na Adoção Inicial

Código da Conta	1000002	Depreciação acumulada
Centro de Custos		
Saldo Societário		47.000,00
Indicador do valor do Saldo Societário	C	Crédito
Saldo Fiscal		50.000,00
Indicador do valor do Saldo Fiscal	C	Crédito
Diferença entre os saldos		3.000,00
Indicador da diferença entre os saldos	D	Débito
Método de Controle	E	Sem controles por subcontas (diferença, se posit
Código da Subconta Vinculada Contábil Analítica		
Código do Centro de Custos da Subconta Vinculada Contábil Analítica		
Código da Subconta Auxiliar Contábil Analítica		
Código do Centro de Custos da Subconta Auxiliar Contábil Analítica		

Salvar Fechar



Fundamentação: IN 1515/2014 – Artigo 175

# ADOÇÃO INICIAL – AVP – SALDO CREDOR – SEM SUBCONTAS

e- Lalur / e- Lacs	31/12/2014	31/12/2015 Com Subconta	31/12/2015 Sem Subconta
Prejuízo antes IRPJ/CSLL - ECD	(77.000)	0	0
(-) Ajustes de RTT	<b>Pagou 27.000</b>		
(=) Lucro Contábil Fiscal	(50.000)		
<b>Adição</b>			
<b>66</b> Diferença positiva de ativo não controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973/14 ou <b>66.01</b> com subconta.	0	0	0
<b>Exclusão</b>		<b>1º</b>	<b>2º</b>
<b>143</b> (-) Realização da diferença negativa de ativo	<b>Recuperou</b>	(27.000)	<b>Não Recuperou</b> 0
<b>LUCRO REAL/PREJ FISCAL</b>	<b>(50.000)</b>	<b>(27.000)</b>	0
<b>34% IRPJ/CSLL</b>	0	0	

A empresa não recupera porque o saldo credor que esta no resultado, não poderá ser excluído. Logo, o que ocorre é uma segunda tributação, pela perda do direito de Compensar.

## OBSERVAÇÃO:

**1º** - A empresa irá recuperar exatamente a base de imposto oferecida como ajuste de RTT, mantendo a neutralidade tributária.

**2º** - A empresa não abriu a subconta e assim sendo, o valor de imposto que pagou como ajuste de RTT não será recuperado, como prejuízo fiscal que lhe daria o direito de compensação, reduzindo apurações futuras de IRPJ/CSLL.

**Resumo da história:** se a diferença é credora, melhor abrir a subconta ou a neutralidade tributária não ocorrerá.

**CASO ESPECIAL DO  
TRATAMENTO DO VALOR  
JUSTO NA ADOÇÃO INICIAL  
SEM ABERTURA DAS  
SUBCONTAS**

## OBSERVAÇÃO

O valor justo tem um tratamento específico, por exemplo, uma subconta de valor justo de saldo devedor (positivo) contabilizado a débito no ativo em contrapartida no resultado como ganhos de valor justo e que não foram tributados até 31/12/2014, pois foram expurgados como ajustes de RTT no FCONT, não poderão ser compensados com prejuízo fiscal, caso a empresa não abra as subcontas.

**Artigo 13 § 4º da Lei 12.973/14 e Artigo 41 da IN 1515/14 – Compensação de valor justo positivo com prejuízo fiscal.**

§ 3º Na hipótese de não ser evidenciado por meio de subconta na forma prevista no caput, o ganho será tributado.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, o ganho **não poderá acarretar redução de prejuízo fiscal** do período, devendo, neste caso, ser considerado em período de apuração seguinte em que exista lucro real antes do cômputo do referido ganho.

## Subconta com saldo devedor de valor justo - representam ganhos não tributados até 31/12/2014

A subconta de valor justo devedor representam ganhos que não foram tributados até 31/12/14, pois foram expurgados da contabilidade fiscal, como ajuste de RTT.

Eles seriam tributáveis quando de sua efetiva realização, por baixa, alienação, depreciação, amortização, etc, ou seja poderão ser diferidos para o momento da realização, caso a empresa tenha aberto a subconta. Esse valor no momento da adoção inicial representa uma subconta de saldo devedor.

Caso a empresa não abra a subconta ela tributará o valor imediatamente, em vez de diferi-lo até sua realização efetiva. Entretanto, caso a empresa esteja com prejuízo fiscal, e considerando que uma conta de saldo devedor de valor justo, representa, ganhos de valor justo, não tributados até 31/12/2014, o artigo 13 § 4º da Lei 12.973/14 proíbe que ganhos de valor justo sejam compensados com prejuízos fiscais.

Logo, a empresa deverá registrar esse valor no Lado B do e-lalur e tributá-lo quando tiver lucro real.



No exemplo a seguir, vamos supor que a empresa tem um ativo biológico no valor de R\$ 400.000 no ECD (contabilidade societária) e R\$ 300.000 no FCONT, logo, ela apura um diferença **DEVEDORA** no momento da adoção inicial.

Como ela não abriu a subconta, essa diferença, que representa ganhos não tributados até 31/12/14, será tributado imediatamente na apuração do IRPJ/CSLL, ou seja ela não poderá diferi-lo até sua efetiva realização.

No caso da empresa ter prejuízo fiscal, ela não poderá adicionar o valor no momento da adoção inicial, pois, a Lei 12.973/14, não permite a redução de prejuízo com valor justo, logo, a empresa irá registrá-lo no lado b do e-lalur e e-lacs, providenciando sua adição quando tiver lucro real.

# ADOÇÃO INICIAL – VJ SALDO DEVEDOR – SEM SUBCONTAS



CIA XYZ	ANÁLISE DAS SUBCONTAS – VJ SD DEVEDOR				
	31/12/2014		01/01/2015		
Balanco Patrimonial	ECD	FCONT	Diferenças apuradas	Registro Y665 Controle	Contas Correlatas Natureza
Caixa	200.000	200.000			
Ativo Biológico	400.000	300.000	100.000	E – não abriu a subconta – diferença será tributada	NA
IR Diferido Passivo	34.000		34.000	D – NA controle por subcontas	NA
Capital	500.000	500.000			
Lucros do Exercício	66.000		66.000	D – NA controle por subcontas	NA


**NA** – Não aplicável

## REGISTRO Y 665 – NÃO ABRIU A SUBCONTA

Registro Y665 - Demonstrativo das Diferenças na Adoção Inicial

Código da Conta	12000.050	Ativos biológico a valor justo
Centro de Custos		
Saldo Societário		400.000,00
Indicador do valor do Saldo Societário	D	Débito
Saldo Fiscal		300.000,00
Indicador do valor do Saldo Fiscal	D	Débito
Diferença entre os saldos		100.000,00
Indicador da diferença entre os saldos	D	Débito
Método de Controle	E	Sem controles por subcontas (diferença, se posit
Código da Subconta Vinculada Contábil Analítica		
Código do Centro de Custos da Subconta Vinculada Contábil Analítica		
Código da Subconta Auxiliar Contábil Analítica		
Código do Centro de Custos da Subconta Auxiliar Contábil Analítica		

Salvar Fechar



Fundamentação: IN 1515/2014 – Artigo 175

## ADOÇÃO INICIAL – VJ SALDO DEVEDOR – SEM SUBCONTAS



e- Lalur / e- Lacs	31/12/2014	31/12/2015 LUCRO	31/12/2015 PREJUÍZO
Lucro Antes IRPJ/CSLL ECD	100.000	500.000	(500.000)
<b>(-) Ajustes de RTT</b>	(100.000)		
<b>(=) Lucro Cont Fiscal</b>	0		
<b>Adição</b>			
<b>66</b> Diferença positiva de ativo não controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973/14)	0	100.000	0
<b>LUCRO REAL/PREJ FISCAL</b>	0	600.000	(500.000)
<b>34% IRPJ/CSLL</b>	0	204.000	0

No caso de prejuízo o valor justo de R\$ 100.000 não será computado na base de apuração do imposto, pois, a empresa esta com prejuízo fiscal. Ela deverá registrá-lo no lado B do e-lalur e e-lacs, para adiciona-lo quando tiver lucro.

O Ideal é a empresa fazer uma simulação, quanto ela teria de base (lucro ou prejuízo fiscal) antes de computar o valor justo, para ter certeza que não estará reduzindo prejuízo fiscal indevidamente.

LADO B - e-lalur e e-lacs	31/12/2015	Saldo
31/12/2015 – Valor justo positivo de ativo biológico	100.000	C

### Pontos de observação:

Quando a empresa realizar o ativo biológico pelo valor de R\$ 400.000, este será dedutível

No caso de lucro: o valor justo será tributado e o imposto de renda diferido, no valor de R\$ 34.000, constante no balanço deverá ser baixado.

No caso do prejuízo fiscal, o valor justo não foi tributado, ficando controlado na parte B do Lalur, quando este for realizado, o IR Diferido deverá ser baixado.

A **transação 66** que representa uma adição na Parte A do e-lalur ou do e-lacs, será utilizada quando a empresa ter uma diferença de adoção inicial, **devedora** que deveria ser controlada por uma subconta, para evitar o efeito tributário, mas a empresa opta em não abrir devido a razões próprias, como custo operacional, limitações de sistema, planejamento tributário, não recebeu autorização da matriz para abrir a conta, etc.

### Subconta com saldo credor de valor justo - representam perdas não aproveitadas até 31/12/2014

Até 31/12/14 empresas que apuraram perdas de valor justo, não deduziram este valor da apuração dos impostos, pois, este foi expurgado da contabilidade fiscal como ajuste de RTT, quando incorreu pela competência na contabilidade societária,

Ele seria dedutível quando efetivamente fosse realizado por depreciação, amortização, alienação, baixa, etc.

Este valor no momento da adoção inicial representaria uma subconta de saldo credor, caso a empresa abrisse a subconta.

Caso a empresa não abra a subconta ela perderá definitivamente a dedutibilidade, pois não poderá excluí-lo da base IRPJ/CSLL, quando este se realizar, tributando um resultado da operação maior do que deveria.

Em caso de prejuízo fiscal este será diminuído.

O prejuízo fiscal representa um direito de compensação em apurações futuras, nesse caso a empresa reduziria um direito de crédito futuro, o que não seria interessante.

# ADOÇÃO INICIAL – VJ SALDO CREDOR – SEM SUBCONTAS



CIA XYZ	ANÁLISE DAS SUBCONTAS – VJ SD CREDOR				
	31/12/2014		01/01/2015		
Balanco Patrimonial	ECD	FCONT	Diferenças apuradas	Registro Y665 Controle	Contas Correlatas Natureza
Caixa	200.000	200.000			
Ativo Biológico	200.000	300.000	(100.000)	E – não abriu a subconta – diferença não será excluída.	NA
IR Diferido Ativo	34.000		34.000	D – NA controle por subcontas	NA
Capital	500.000	500.000			
Lucros do Exercício	(66.000)		(66.000)	D – NA controle por subcontas	NA


**NA** – Não aplicável

## REGISTRO Y 665 – NÃO ABRIU A SUBCONTA

Registro Y665 - Demonstrativo das Diferenças na Adoção Inicial

Código da Conta	12000.050	Ativos biológico a valor justo
Centro de Custos		
Saldo Societário		200.000,00
Indicador do valor do Saldo Societário	D	Débito
Saldo Fiscal		300.000,00
Indicador do valor do Saldo Fiscal	D	Débito
Diferença entre os saldos		100.000,00
Indicador da diferença entre os saldos	C	Crédito
Método de Controle	E	Sem controles por subcontas (diferença, se posit
Código da Subconta Vinculada Contábil Analítica		
Código do Centro de Custos da Subconta Vinculada Contábil Analítica		
Código da Subconta Auxiliar Contábil Analítica		
Código do Centro de Custos da Subconta Auxiliar Contábil Analítica		

Salvar Fechar



Fundamentação: IN 1515/2014 – Artigo 175



Caso a empresa não abra a subconta, as perdas de valor justo que contabilizou até 31/12/2014, que foram expurgadas no FCONT, sendo, adicionadas como ajuste de RTT na apuração do imposto à época, não poderão ser deduzidas quando de sua efetiva realização, **RECUPERANDO O IMPOSTO PAGO EM 31/12/2014 COMO AJUSTE DE RTT**, pois a subconta não foi aberta, **OU SEJA ELA PAGARÁ IMPOSTO PELA SEGUNDA VEZ.**

No exemplo a seguir, vamos supor que a empresa vendeu o ativo biológico por 300.000 em 2015, baixou como custo de ativo biológico o valor de R\$ 200.000, no caso ela deveria excluir R\$ 100.000 de valor justo já tributado até 31/12/2014, e o resultado da apuração seria zero (lucro de R\$ 100.000 deduzido da exclusão de R\$ 100.000), mas não o poderá fazer, porque não abriu a subconta, logo pagará IRPJ/CSLL novamente.

Em caso de prejuízo, este será reduzido, pois a empresa não poderá excluir a despesa de perda de valor justo que se efetivou com realização do ativo biológico, ou seja, ela perderá parte do prejuízo que iria gerar para ela créditos futuros, através de compensação com futuros lucros fiscais (real).

## ADOÇÃO INICIAL – VJ SALDO CREDOR – SEM SUBCONTAS



e- Lalur / e- Lacs	31/12/2014	31/12/2015 LUCRO	31/12/2015 PREJUÍZO
Lucro/Prejuízo Contábil	(100.000)	100.000	(100.000)
<b>(-) Ajustes de RTT</b>	100.000	<b>1°</b>	
<b>(=) Lucro Cont Fiscal</b>	<b>0</b>		
<b>Exclusões</b>			
Valor Justo	0	0 <b>2°</b>	0 <b>3°</b>
<b>LUCRO REAL/PREJ FISCAL</b>	<b>0</b>	<b>100.000</b>	<b>(100.000)</b>
<b>34% IRPJ/CSLL</b>	0	34.000	0

**1°** - A empresa adicionou as perdas, como ajuste de RTT, pagando imposto sobre a perda contabilizada.

**2°** - A perda reconhecida no resultado, pela realização, não foi excluída, gerando uma segunda tributação.

Se a empresa tivesse aberto a subconta, ela não pagaria R\$ 34.000 de imposto em caso de lucro, pois poderia deduzir a perda não aproveitada até 31/12/2014 no FCONT.

**3°** - No caso de prejuízo este seria maior, se excluísse o valor da perda, passando para R\$ 200.000, que poderia ser aproveitado, reduzindo IRPJ/CSLL em apurações futuras.

**Questionamento:** Quando seria interessante a empresa optar ou não pela abertura de subconta?

**Os custos operacionais são maiores que o benefício de caixa pelo diferimento da tributação da conta devedora.**

Para algumas empresas os custos para controlar as subcontas é maior do que o custo financeiro pela sua tributação imediata, e elas optam por tributar as diferenças no momento da adoção inicial. Esse estudo é subjetivo e cada empresa deverá fazer o seu. Custo financeiro ao longo do tempo x custos operacionais com sistemas, pessoas, auditorias devem ser analisados para a tomada de decisão.

**A subconta será tributada de qualquer maneira, a questão é: imediatamente ou ao longo do tempo, quanto custaria para a empresa o controle?**